



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

### PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 067/2012  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1274163000037-6

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 18 de setembro de 2012.

### ACÓRDÃO Nº 220/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CERVEJAS DESTINADAS AO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE.

I. A recorrente não conseguiu comprovar, nos termos da legislação que rege a matéria, o cancelamento efetivo das notas fiscais que embasaram o lançamento sob análise. A situação das referidas notas fiscais consta como 'Autorizada' no Portal Estadual da Nota Fiscal Eletrônica, ou seja, não chegou notícia de seu cancelamento, nos termos do art. 388, § 6º, do RICMS e Ajuste SINEF 08/07.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânia Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado